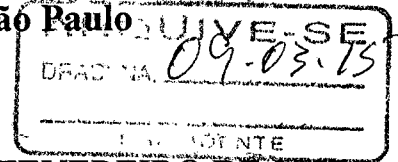




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 4.398

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração no “caput” e nos incisos I e II, do artigo 2º, da Lei nº 4.118/2013, alterada pela Lei nº 4.136/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, reformulando o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – O “caput” e os incisos I e II, do artigo 2º, da Lei nº 4.118, de 12 de março de 2013, alterada pela Lei nº 4.136, de 08 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena, será composto por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, obedecendo a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos do poder público e da sociedade civil, como segue:

I - Do Poder Público:

a) 03 representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social representados por membros do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e CREAS- Centro de Referência Especializada de Assistência Social e Órgão Gestor;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;

d) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.398

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

-Fl 02-

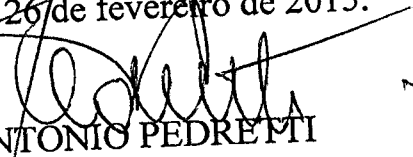
- f) 01 representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II- Da Sociedade Civil:

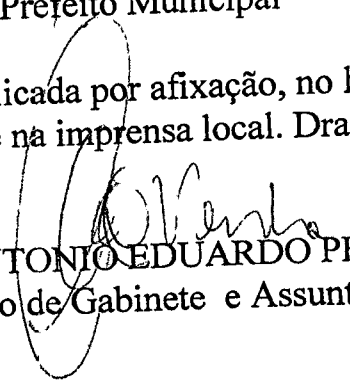
- a) 02 representantes eleitos entre as instituições de PSB - Proteção Social Básica;
- b) 02 representantes eleitos entre as instituições de PSE - Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- c) 01 representante eleito entre as instituições de PSE - Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- d) 01 representante dos trabalhadores da área social, devendo ser Assistente Social indicado em processo coordenado pelo CRESS;
- e) 01 representante dos usuários oriundos dos Programas Sociais da Política Municipal de Assistência Social;
- f) 01 representante de Associação de Moradores de Bairro eleito entre eles;
- g) 01 representante do segmento Idoso.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de fevereiro de 2015.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.


ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos